



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 17/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo CNSP nº 16/81-E;

R E S O L V E:

1 – Acrescentar o subitem 2.3 à Resolução CNSP nº 10/86, a saber:

2.3 – Na hipótese de o Ativo Líquido da Sociedade Seguradora, calculado com base em dados do balanço em 30.06.86, para vigorar no período de 01.10.86 a 31.03.87, se situar em valor inferior ao que ora está em vigor, as sociedades seguradoras poderão utilizar este último valor de Ativo Líquido para efeito de cálculo dos limites operacional e técnico.

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP